



Município de  
**Sentinela do Sul**


**Mensagem nº 059/2026**

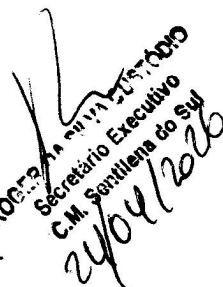
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

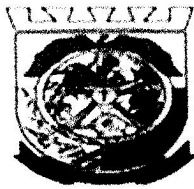
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 059/2026** - Institui a Política Municipal "Espaço Acolher" de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência e Condições do Neurodesenvolvimento no Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de abril de 2026.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

  
ROG...  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
24/04/2026



# Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 059/2026

**Institui a Política Municipal "Espaço Acolher" de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência e Condições do Neurodesenvolvimento no Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência e Condições do Neurodesenvolvimento, denominada "**Espaço Acolher**", com o objetivo de garantir o atendimento transsetorial entre as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º** - Os serviços e benefícios previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente à população residente e domiciliada no Município de Sentinela do Sul/RS, mediante comprovação de vínculo com o município.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se condições do neurodesenvolvimento o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a Síndrome de Down e outras condições similares.

## CAPÍTULO II DO ESPAÇO ACOLHER

**Art. 4º** - O Espaço Acolher funcionará como centro de referência e regulação intersetorial, competindo-lhe:



Município de  
**Sentinela do Sul**

I - Realizar o acolhimento humanizado das famílias e beneficiários de Sentinela do Sul;

II - Promover avaliação multiprofissional inicial para identificação de demandas;

III - Elaborar o Plano de Atendimento Individualizado (PAI), integrando as ações das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - Encaminhar os casos aos serviços da rede municipal ou parceiros conveniados.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS SETORIAIS**

**Art. 5º** - No âmbito da **Saúde**, o Município garantirá aos munícipes, mediante encaminhamento do Espaço Acolher:

**I - Atendimento Multidisciplinar:** Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Serviço Social;

**II - Atendimento Médico Especializado:** Pediatria, Psiquiatria (infantil e adulto), Neurologia e Odontologia adaptada;

**III - Reabilitação:** Atividades de Educação Física adaptada e terapias complementares disponível na rede municipal de saúde.

**Art. 6º** - No âmbito da Educação, o Município assegurará aos alunos da rede municipal:

**I - Inclusão efetiva com fornecimento de Acompanhante Terapêutico ou Educacional conforme necessidade técnica;**

**II - Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contra turno;**

**III - Transporte escolar adaptado com monitor capacitado, vedada a utilização do banco dianteiro por alunos com TEA.**



# Município de Sentinela do Sul

**Art. 7º** - No âmbito da Assistência Social, o Município promoverá:

- I** - Apoio psicossocial às famílias e cuidadores residentes no município;
- II** - Programas de inserção no mercado de trabalho;
- III** - Priorização do convívio familiar.

## **CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E PARCERIAS**

**Art. 8º** - O Poder Executivo garantirá a formação continuada dos servidores municipais das três secretarias envolvidas que atuem com o público-alvo desta Lei.

**Art. 9º** - O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para garantir a execução integral desta Política, priorizando o atendimento local.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS ADICIONAIS**

**Art. 10** - São garantidos aos beneficiários de Sentinela do Sul:

- I** - Transporte prioritário para tratamentos fora do município (TFD), quando não disponíveis na rede local;
- II** - Identificação para veículos, garantindo o direito à vaga especial no município;
- III** - Cadastro Municipal atualizado para fins de gestão de políticas públicas.




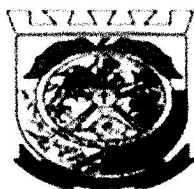
Município de  
**Sentinela do Sul**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2026.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



# Município de Sentinela do Sul

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2026

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que Institui a Política Municipal "Espaço Acolher". Esta proposta nasce de uma necessidade urgente de organizar e humanizar o atendimento às pessoas com deficiência e condições do neurodesenvolvimento (como TEA e TDAH) em nosso município.

Atualmente, as famílias de Sentinela do Sul que enfrentam esses diagnósticos muitas vezes encontram-se desamparadas ou fragmentadas entre diferentes secretarias. A criação do Espaço Acolher visa centralizar esse primeiro contato, garantindo que a Saúde, a Educação e a Assistência Social trabalhem de forma integrada e não isolada.

Os principais fundamentos que sustentam este projeto são:

1. **Dignidade da Pessoa Humana:** Atender ao comando da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), assegurando que o diagnóstico não seja uma barreira para o desenvolvimento do cidadão.
2. **Integração de Políticas Públicas:** O projeto estabelece uma rede de proteção onde o aluno com dificuldade na escola é o mesmo paciente que precisa de terapia na saúde e o mesmo cidadão que necessita de suporte social.
3. **Suporte às Famílias:** Reconhecemos que a família atípica precisa de um olhar diferenciado. O acolhimento qualificado reduz o desgaste emocional e financeiro de quem busca por direitos básicos.
4. **Responsabilidade Fiscal e Regional:** Ao delimitar o atendimento aos residentes de Sentinela do Sul, garantimos que os recursos públicos municipais sejam aplicados com eficiência e justiça para a nossa própria população.
5. **Formação de Servidores:** A lei não apenas cria o serviço, mas obriga o município a capacitar seus professores e profissionais de saúde, elevando o nível técnico do nosso quadro funcional.

O Espaço Acolher não será apenas um local físico, mas um novo modelo de gestão pública: mais humano, mais eficiente e focado em resultados reais para as crianças, jovens e adultos que possuem condições do neurodesenvolvimento.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

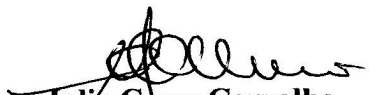
E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de  
**Sentinela do Sul**

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta iniciativa, que representa um marco histórico na inclusão social em Sentinela do Sul.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2026.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul